OF. GP. Nº 060/2024 São Jerônimo, 13 de março de 2024.

Exmo. Sr.
Filipe Almeida
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 024/2024, em anexo, o qual o qual autoriza o reajuste anual dos servidores do nosso Município.

Preliminarmente é oportuno salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X dispõe que:

> "X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Neste sentido, estamos encaminhando o presente projeto visando o reajuste de 5,85%.

Este índice é composto 4,50% da variação da inflação (IPCA) dos últimos 12 meses (março/23 a fevereiro/2024) e pela recomposição de 50% restantes da inflação do período 2014/2015 quando não foi concedida à época (1,35%).

Essa recomposição é oriunda da não concessão integral da reposição inflacionária no ano 2015 quando era obrigatória segundo o regime jurídico único da época.

Em 2015, na gestão anterior, o acumulado da inflação alcançou 7,70% e com base das informações à época, foi concedido apenas 5% (Lei Municipal 3.341/2015), restando ainda 2,70%.

Parte desta correção, 1,35%, foi concedida pelo atual Governo em março de 2018 através da Lei Municipal 3.632/2018.

Assim, neste projeto estamos majorando em mais 1,35% e encerrando com eventual contencioso judicial sobre o assunto, já que houve ação direta de inconstitucionalidade sobre trecho do regime jurídico que obrigava a recomposição inflacionaria anual.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Tal índice é condizente com a realidade que trouxe o recente resultado do censo realizado pelo IBGE, o qual apurou uma população para nosso município de 20.990 habitantes, fazendo com que nossa participação na divisão do Fundo de Participação dos Municípios – FPM rendesse na diminuição da faixa e consequentemente recebesse menos recursos.

Estas perdas estavam girando em aproximadamente R$ 4 milhões por ano, o que é uma perda muito considerável aos cofres municipais, sendo assim, o Governo Municipal estava impedido de ter feito a recomposição em ano anterior.

Essa redução de receitas foi regrada pela Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023, a qual estabeleceu a diluição do impacto pelos próximos 10 anos. Assim, em janeiro de 2024 foi reduzida a parcela mensal do FPM, principal fonte de recursos do Município.

Tal situação, impede o gestor público de ações que aumentem as despesas de caráter continuado, sem a certeza das receitas futuras, já que a Lei Complementar 101/2000 – LRF, impõe medidas de controle do gasto público.

Por outro lado, estamos editando novo decreto suplementando o vale alimentação estabelecido pela Lei Municipal 3.589/2017, passando o mesmo de R$ 25,00 para R$ 28,45, um reajuste de 13,8% na intenção de reequilibrar o custo com refeição diária dos servidores.

Importante registrar que o Governo Municipal jamais irá se eximir das ações voltadas para a valorização do servidor público, pois é este faz a roda girar, que está à frente das políticas públicas e que merece todo o reconhecimento.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGENCIA, e APROVAÇÃO já na próxima sessão, visando o lançamento do reajuste no sistema de gestão de pessoas o que possibilitara o pagamento ainda na competência de 03/2024.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2024.03.13 15:10:29 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 024, DE 13 DE MARÇO DE 2024

REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), composto por 4,50% da variação do IPCA entre mar/2023 e fev/2024 somados à recomposição de 1,35% relativo ao período de 2014/2015 não concedido à época, alterando-se a tabela de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal n° 658/1994, no artigo 41 da Lei Municipal nº 4.074/2022 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, que ficam assim constituídas:

I – Fica alterada a tabela do artigo 24 da Lei Municipal n.º 658/1994, relacionadas aos servidores efetivos, passando a ter a seguinte redação:

	A	*B*	*C*	*D*	*E*	*F*	*G*	*H*
1	*1.069,47*	*1.176,37*	*1.294,06*	*1.423,49*	*1.565,77*	*1.722,36*	*1.894,64*	*2.084,08*
2	*1.315,46*	*1.446,98*	*1.591,66*	*1.750,86*	*1.925,90*	*2.118,51*	*2.330,36*	*2.563,42*
3	*1.617,98*	*1.779,78*	*1.957,77*	*2.153,52*	*2.370,06*	*2.605,77*	*2.866,37*	*3.153,01*
4	*1.990,10*	*2.189,13*	*2.408,06*	*2.648,87*	*2.913,73*	*3.205,12*	*3.525,60*	*3.878,19*
5	*2.447,85*	*2.692,62*	*2.961,91*	*3.258,10*	*3.583,92*	*3.942,26*	*4.336,53*	*4.770,16*
6	*3.010,84*	*3.311,94*	*3.643,14*	*4.007,47*	*4.408,19*	*4.848,98*	*5.333,91*	*5.867,29*
7	*3.703,36*	*4.073,71*	*4.481,07*	*4.929,14*	*5.422,08*	*5.964,26*	*6.560,70*	*7.216,79*
8	*4.555,12*	*5.010,67*	*5.511,71*	*6.062,86*	*6.669,17*	*7.336,06*	*8.069,69*	*8.876,64*
9	*5.602,79*	*6.163,09*	*6.779,39*	*7.457,32*	*8.203,04*	*9.023,35*	*9.925,71*	*10.918,30*
10	*7.046,83*	*7.751,53*	*8.526,69*	*9.379,32*	*10.317,27*	*11.349,00*	*12.483,91*	*13.732,29*
11	*7.950,28*	*8.745,30*	*9.619,84*	*10.582,39*	*11.639,99*	*12.803,98*	*14.089,84*	*15.492,84*

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

II – Fica alterada a tabela do art. 41 da Lei Municipal 4.074/2022, passando a ter a seguinte redação:

CC1	*1.252,02*		*FG1*	*626,00*
CC2	*1.883,62*		*FG2*	*941,84*
CC3	*2.853,68*		*FG3*	*1.426,82*
CC4	*4.308,72*		*FG4*	*2.154,36*
CC5	*7.105,98*		*FG5*	*3.553,01*
CC6	*7.826,61*		*FG6*	*3.913,31*

III – Fica alterada a tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, passando a ter a seguinte redação:

Denominação	*Valor*
Estagiários de Ensino Médio	*870,46*
Estagiários de Ensino Técnico	*1.069,47*
Estagiários de ensino Superior até 5º semestre	*1.176,37*
Estagiários de ensino Superior a partir do 6º semestre	*1.293,27*

Art. 2º O presente reajuste de 5,85% é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regrados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão o mesmo reajuste de 5,85%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1° de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2024.03.13 15:10:51 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente estudo registra as estimativas de impacto orçamentário e financeiro nas contas municipais referentes ao reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de São Jerônimo.

Primeiramente é importante registrar que este estudo é dispensável tendo em vista que a revisão concedida está atrelada à inflação e que por isso, seu impacto já foi realizado quando da elaboração da LDO e LOA 2024.

Mesmo assim, como forma de transparência, estamos apresentando este relatório à titulo informativo.

1. Introdução

A Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, inciso I, traz:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Diante disto, se faz necessário a apresentação de memória de cálculo e demais componentes.

2. Premissas iniciais

2.1. Dados históricos

Inflação últimos 12 meses (mar/2023 a fev/2024)	4,50%
50% do reajustes não concedido em 2014/2015	1,35%
RCL 2023	R$ 82.896,470,15
Comprometimento Pessoal 2023	46,05%

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Evolução da Despesa com Pessoal

EXERCÍCIO	RCL	Evolucao % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			R$	% s/ RCL
2014	33.934.349,32	6,03	16.413.833,54	48,37
2015	36.067.475,89	6,29	17.185.155,53	47,65
2016	40.190.905,16	11,43	19.240.675,00	47,87
2017	45.979.141,25	14,40	21.045.783,75	45,77
2018	51.279.364,22	11,53	24.216.798,56	47,23
2019	56.898.055,58	10,96	26.055.416,28	45,79
2020	59.994.594,81	5,44	26.879.975,47	44,80
2021	68.119.392,41	13,54	31.772.007,95	46,64
2022	76.130.709,09	11,76	35.840.023,45	47,08
2023	82.896.470,15	8,89	38.176.463,34	46,05

(Fonte TCE/RS)

2.2. Projeções futuras

Considerando o relatório Focus do Banco Central, o centro da meta da inflação para 2024 e 2025 é de 3,00% em cada ano.

Ademais, considerando a tabela acima que traz o histórico da relação entre Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal, podemos indicar que a média de incremento anual da RCL é de 10,02% ao ano.

3. Índice de reajuste

Com base nos estudos preliminares, indicamos um reajuste linear da ordem de 5,85% para todos os servidores municipais, composto pela inflação dos últimos 12 meses, somados à 50% da recomposição inflacionária do período 2014/2015.

4. Metodologia de cálculo

Neste item, apresentamos o cálculo que demonstra para este exercício e para os dois próximos, o impacto financeiro do reajuste.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Aqui é importante frisar que, por uma opção mais conservadora, estamos utilizando na metodologia de cálculo apenas 50% do incremento da RCL (5,01%) visando a proteção do recurso público.

	2024	2025	2026
RCL	R$ 87.057.872,95	R$ 91.428.178,17	R$ 96.017.872,72
Despesa Pessoal	R$ 40.409.786,45	R$ 42.773.758,95	R$ 45.276.023,85
Índice	46,42%	46,78%	47,15%

Assim, como bem demonstrado acima, o presente impacto está dentro dos limites legais para despesas com pessoal e há condições financeiras e orçamentárias para tal.

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Jerônimo, 13 de março de 2024.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2024.03.13 15:11:10 -03'00'

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS